



## **COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA**

**Processos Disciplinares n. 030 e n. 039/2022**

**Requerido: Palmeiras Locomotives**

### **I – RELATÓRIO.**

A equipe Requerida foi notificada no dia 12 de agosto de 2022 por infração aos arts. 18, “c” e “f”, 38, “c” e “e”, e 40, “b”, do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

Foi notificada também no dia 24 de agosto de 2022 por infração ao art. 29, art. 38, “e” e art. 40, “b”, do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

De acordo com as súmula das partidas realizadas nos dias 31 de julho 2022 e 14 de agosto de 2022, a equipe: a) Não pintou os números no campo na primeira partida, bem como não pintou a área técnica; b) A ambulância contratada não tinha o equipamento necessário para primeiros socorros (estabilizadores de membros e coluna cervical); c) Não ofereceu vestiário com os critérios mínimos exigidos pelo regulamento; d) não havia placar físico ou eletrônico no jogo (por duas vezes); e) não publicou o compacto dos jogos (por duas vezes).

A Requerida apresentou contestação somente na segunda notificação, informando que a prefeitura que havia fornecido a ambulância e que esta informou que teria o material disponível.

É o relatório.

### **II – VOTO.**

Ao não apresentar contestação, a Requerida reconhece as infrações supracitadas.

#### **Da pintura**

Conforme súmula do jogo, a equipe Requerida não pintou os números em campo, bem como não pintou a área técnica.

Não havendo contestação, presumem-se verdade os itens assinalados pelo delegado da partida na referida súmula.

Logo, devem ser aplicadas as multas do art. 19, “d” e “j” do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.



### **Da ausência de estabilizadores de membros e coluna cervical**

A Requerida, como mandante, é responsável pelo material exigido como essencial para a equipe de primeiros socorros.

Em sua contestação, a Requerida terceirizou a culpa para a prefeitura, fornecedora da ambulância. Ocorre que a responsabilidade é da equipe, não importando qual a desculpa do fornecedor dos serviços.

Desta forma, condena-se a Requerida pelo disposto no art. 29 do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

### **Da falta de placar físico ou eletrônico e vestiários desconformes**

A Requerida, equipe mandante, deveria, nos termos do art. 38, alínea “e” do RBFA, disponibilizar “placar manual ou eletrônico visível ao público”.

Da mesma forma, deveria oferecer vestiários dentro dos requisitos dispostos no art. 38 “a” Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

As infrações restaram assinaladas na Súmula do Jogo, sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração, condenando-a pelo disposto no art. 38 “a” e “e” do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição, o último por duas vezes.

### **Da não publicação do compacto**

Em simples visualização à página da Requerida no youtube, verifica-se que até hoje, dia 03 de setembro de 2022, não publicou os compactos, conforme estabelecido no art. 40, “b” do Regulamento.

Mais uma vez, inexiste dúvida quanto à infração.

Assim, declaro e reconheço o cometimento das infrações descritas na Notificação Disciplinar nº 030 e 039/2022.

### **III – DISPOSITIVO.**

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida infringiu o disposto nos arts. 18, “c” e “f”, 29, 38, “c” e “e” (duas vezes), e 40, “b” (duas vezes), do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.



Aplicando-se a pena de multa:

- a) Art. 18, “c” e “f” (estipuladas pelo art. 19 “d” e “j”): R\$500,00 cada, totalizando R\$1.000,00 (mil reais);
- b) Art. 29: R\$500,00 (quinhentos reais);
- c) Art. 38 “c” e “e”: R\$300,00 cada, incorrendo duas vezes na alínea “e”, totalizando R\$900,00 (novecentos reais);
- d) Art. 40, “b” por duas vezes: R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$2.000,00.

**Multa total a pagar para a Liga: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

03/09/2022

**Celso Laurentino da Costa**

**Comissário Relator**